



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 492/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre quadro fixado de escrivão na cidade de Ribeirão Preto/SP e qual é o número de cargo de escrivão na cidade de Ribeirão Preto/SP. Restrição de acesso por TCI. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 492/2021

1. Trata-se de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre quadro fixado de escrivão na cidade de Ribeirão Preto/SP e qual é o número de cargo de escrivão na cidade de Ribeirão Preto/SP.
2. Em resposta e em recurso, o órgão fundamentou a negativa para o pedido de acesso as informações pretendidas pelo interessado, e esclareceu os motivos da restrição de acesso a informação, com base no artigo 23, incisos III, VII e VIII, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão justificou adequadamente, mesmo que extemporaneamente, a impossibilidade de disponibilizar as informações solicitadas, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 30 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012 e nas disposições do Decreto nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para fins de que trata a referida Lei federal nº 12.527/2011.
4. Considerando que o órgão indicou as razões de fato para a negativa do acesso pretendido pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da mesma Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do citado Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado